



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 80, DE 2023

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Susta os efeitos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

(Da Sra. Sâmia Bomfim, da Sra. Fernanda Melchionna e do Sr. Glauber Braga)

Apresentação: 17/03/2023 12:21:36.650 - MESA

PDL n.80/2023

Susta os efeitos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa.



Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 642 – Brasília/DF
dep.samiabomfim@camara.leg.br |(61) 3215-5642



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230123567800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

Em 6 de dezembro de 2019, foi publicada no Diário Oficial a Portaria nº 2.117, do Ministério da Educação, que autoriza as instituições de ensino superior (IES) a ampliar para até 40% a carga horária de educação a distância (EaD) em cursos presenciais de graduação.

O percentual anterior era de no máximo 20%, exceto às Instituições de Ensino Superior com nota 4 no Conceito Institucional (CI) e cursos com nota 4 ou 5 no Conceito de Curso, ambos medidos pelo Ministério da Educação (MEC), que podiam oferecer 40% de EaD.

Vale ressaltar que, em 2021, 62,8% das matrículas se deram em cursos EaD, sendo que, dez anos antes, em 2011, representavam 18,4% do total. Ressaltam-se, ademais, as denúncias realizadas durante o recente período pandêmico, em que vieram à tona inúmeros casos de lotação de aulas online, estudantes tendo aulas ministradas por "robôs", demissão em massa de professores e aumento indiscriminado das mensalidades.

A portaria cujos efeitos ora se cuida de sustar flexibilizou a oferta de carga horária em EaD nos cursos presenciais, dispensando não apenas a nota mínima no Conceito Institucional (CI), mas também a necessidade de existência de um curso de graduação EaD com Conceito de Curso (CC) nota 4.

A oferta dessa modalidade de ensino não se confunde com o ensino superior híbrido, visto que este não pode ser uma fusão de EaD com o ensino presencial, o que desqualifica ambas as modalidades. Há que se reconhecer o papel que o EaD oferece no processo de interiorização e alcance de formação para regiões onde os estudantes não possuem acesso a pólos presenciais de cursos específicos. Por outro lado, o crescimento desordenado do EaD, ou pior, a inclusão de cursos online obrigatórios em modalidades presenciais, atende somente às demandas dos grandes conglomerados do ensino privado e promove a precarização da aprendizagem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

Vê-se, portanto, que a Portaria nº 2.117/2019 estabelece um regramento prejudicial à promoção da qualidade de ensino e à necessidade premente de avançarmos na implementação de mais políticas de permanência estudantil, como forma de fomento à socialização e ao compartilhamento de experiências, somente alcançados na convivência presencial (resguardados os casos em que a modalidade à distância mostra-se inevitável).

Ante o exposto, conclamamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Glauber Braga
PSOL/RJ





Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”.

Assinaram eletronicamente o documento CD230123567800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

